



### **PORTARIA IFSC-13/2023**

Dispõe sobre a eleição de um(a) representante discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto de Física de São Carlos.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente processar-se-á em uma única fase, **no dia 18.05.2023, das 09h às 15h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de Graduação e um de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do IFSC, assegurando-se o direito de voto aos(as) alunos(as) que forem docentes.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de Graduação os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os(as) alunos(as) ingressantes, matriculados(as) no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - O(a) eleitor(a) poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação no respectivo Colegiado.

**Artigo 5º** - Cessará o mandato o(a) representante discente que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

#### **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 6º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos(as) candidatos(as), formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail [edvane@ifsc.usp.br](mailto:edvane@ifsc.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 16h do dia 08.05.2023**, mediante declaração de que o(a) candidato(a) é aluno(a) regularmente matriculado(a) em curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo(a) próprio(a) candidato(a) através dos Sistemas JúpiterWeb ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 09.05.2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail [edvane@ifsc.usp.br](mailto:edvane@ifsc.usp.br), até às 16h do dia 12.05.2023. A decisão será divulgada na página do IFSC no dia 15.05.2023.

§ 5º - Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.



## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 7º** - A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

**Artigo 8º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**Parágrafo único** – Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 9º** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 19.05.2023, até às 12h.

**Artigo 10** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o(a) aluno(a) mais idoso(a);
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Parágrafo único** – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

**Artigo 11** – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (edvane@ifsc.usp.br), até às 12h do dia 24.05.2023, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 12** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 13** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 14** – Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.